



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.296.081-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF. sob nº. 701.594.329-87, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAURICIO POYER** CNPJ Nº. 13.314.456/0001-78, situada na Rua Escrivã Egleci T. G, Campanini, 226, Centro, Palmital – PR, neste ato representado por Mauricio Poyer, RG: 8.481.833-0, CPF: 037.442.379-23, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 026/2023, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES VANS E RETIFICA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr, de acordo com a relação de produtos abaixo:

Lote	Descrição	Valor Total	Descontos		Índice final dos Lances
			MO	PRO	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA ÔNIBUS PEÇAS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA), INCLUINDO MOLAS/FEIXES DE MOLAS, FREIOS E SUSPENSÃO E SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA EM GERAL PARA ÔNIBUS.	R\$ 380.000,00	50,9%	53,9%	53%

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 380.000 (trezentos e oitenta mil reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços serão fracionados, de acordo com a necessidade de cada Secretaria (mediante requisição) sendo entregue junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Alexandre Kordiak, 309 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicada pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo máximo de 01 (Um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	640	04.004.04.122.0401.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	650	04.004.04.122.0401.2014	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	660	04.004.04.122.0401.2014	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	710	04.004.04.122.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1780	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1790	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1800	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

2023	1810	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1900	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1910	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2360	10.002.26.782.2601.1058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2420	10.002.26.782.2601.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2450	10.003.26.782.2601.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2460	10.003.26.782.2601.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3150	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3160	13.002.10.301.1001.2080	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3210	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3220	13.002.10.301.1001.2080	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLAUSULÁ SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.956.159-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULÁ DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste PR, 13 de junho de 2023.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

OSCAR DELGADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

MAURICIO POYER
CONTRATADA

MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8
TESTEMUNHA 1

MILÍCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7
TESTEMUNHA 2



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: MAURICIO POYER, inscrita no CNPJ sob n.º 13.314.456/0001-78, localizada na Rua Escrivã Egleci T. G, Campanini, 226, Centro, Palmital – PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E RETIFICA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE PR”.

Lote	Descrição	Valor Total	Descontos		Índice final dos Lances
			MO	PRO	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA ÔNIBUS PEÇAS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA), INCLUINDO MOLAS/FEIXES DE MOLAS, FREIOS E SUSPENSÃO E SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA EM GERAL PARA ÔNIBUS.	R\$ 380.000,00	50,9%	53,9%	53%

O total do item é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

Data de assinatura: 13 de junho de 2023.

Vigência: 12/06/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: MAURICIO POYER, inscrita no CNPJ sob n.º 13.314.456/0001-78, localizada na Rua Escrivã Egleci T. G, Campanini, 226, Centro, Palmital – PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E RETIFICA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE PR”.

Lote	Descrição	Valor Total	Descontos		Índice final dos Lances
			MO	PRO	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA ÔNIBUS PEÇAS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA), INCLUINDO MOLAS/FEIXES DE MOLAS, FREIOS E SUSPENSÃO E SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA EM GERAL PARA ÔNIBUS.	R\$ 380.000,00	50,9%	53,9%	53%

Valor total do item é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

Data de assinatura: 13 de junho de 2023.

Vigência: 12/06/2024

Publicado por:
Elyeser Gonçalves Leszcznski
Código Identificador:A91E61D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>